



CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 23/2026
PROC. ADM. Nº. 1372/2026.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA
PALHA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE, PARA
GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE,
EXCEPCIONALMENTE, OS SERVIÇOS MÉDICOS
ITINERANTES E SAÚDE DA MULHER.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.174.143/0001-76 com Prefeitura Municipal sediada na Praça Vicente Glazar, 159 – Glória, CEP: 29780000 - São Gabriel da Palha, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.932.227/0001-17, com sede na Avenida Dr. Fernando Serra, nº. 221 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo seu Prefeito Municipal, o **Senhor Tiago Rocha**, portador do CPF nº. 104.745.757-13 e por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Senhora Marcella Ferreira Rossoni Rocha**, portadora do CPF nº. 111.0999.297-20, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, na Avenida João Quiquii, nº. 26, sala 101, Centro – Águia Branca – ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.236.721/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Senhor Augusto Astori Ferreira**, portador do CPF nº. 122.288.467-40, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, os serviços médicos itinerantes, odontológicos e Saúde da Mulher do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

pelo **CONTRATANTE**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 – A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal nº. 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal nº. 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 – No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a)** Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c)** Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2026 a média de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 – O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

6.3 – Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

6.4 – Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta-corrente do **CONSÓRCIO**: **no Banco Banestes, Conta- Corrente 30.484.851, Agência 0180 (Águia Branca/ES).**

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados eo valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 – O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

7.4 – O **CONTRATANTE** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 – Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

a) Dotação Orçamentária: TRANSFERÊNCIA AO CIM/NOROESTE - Elemento de Despesa: OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- CONSÓRCIO- Ficha: 542 - Fonte de Recurso: 16000000006.

b) Dotação Orçamentária: TRANSFERÊNCIA AO CIM/NOROESTE - Elemento de Despesa: OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- CONSÓRCIO- Ficha: 542 - Fonte: 2600000006

8.2 – O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2026 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a)** Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b)** Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c)** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

contrato;

- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1– Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Público e no Estatuto;

i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;

j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.

k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;

l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONTRATANTE**;

n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;

o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 – Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – DO MODO – O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

11.2 – DA FORMA – O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 – A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) Compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1– Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2– Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3– Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções desuspensão e exclusão e também dos atos reparatório de forma administrativa ou judicial.

13.2 – Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

13.3 – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 – Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Águia Branca – ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1– A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº. 11.107/2005.

17.2– Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3– Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, 25 de fevereiro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Presidente
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

LOTE 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 52,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	R\$ 55,00
04	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 5,20
05	TONOMETRIA	R\$ 7,50
06	FUNDOSCOPIA	R\$ 9,30
07	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 35,00
08	AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 7,50
09	ARMAÇÃO ACETATO E LENTES	R\$ 150,00
TOTAL		R\$ 329,00

LOTE 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	PSICOLOGO CLÍNICO	R\$ 46,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	R\$ 94,00
04	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO	R\$ 65,00
TOTAL		R\$ 212,50

LOTE 02.1		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA NA MODALIDADE EM TELEMEDICINA	R\$ 70,00
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OUTRAS ESPECIALIDADES NA MODALIDADE EM TELEMEDICINA	R\$ 55,00

LOTE 03		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGISTA E OBSTETRA	R\$ 55,00
03	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO/LAUDO	R\$ 81,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

04	PSICOLOGO CLÍNICO	R\$ 46,00
TOTAL		R\$ 190,00

LOTE 04		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	MÉDICO CLÍNICO	R\$ 30,00
03	EXAMES DE ULTRASSOGRAFIA/LAUDO	R\$ 213,80
04	MATERIAL PENSIL	R\$ 2,00
TOTAL		R\$ 253,30

LOTE 05		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R\$ 55,00
03	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 20,00
TOTAL		R\$82,50

LOTE 06		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	MÉDICO	R\$ 55,00
03	MATERIAL (COM MEIA DE ALTA COMPRESSÃO)	R\$ 300,00
04	PROCEDIMENTO DE ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA	R\$900,00
TOTAL		R\$1.262,50

LOTE 07		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	MÉDICO CLÍNICO	R\$ 30,00
03	EXAMES DE ENDOSCOPIA/LAUDO	R\$ 500,00
04	MATERIAL/MEDICAMENTOS	R\$ 100,00
TOTAL		R\$637,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS PELA ESTRATÉGIA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA	
PROCEDIMENTO	Valor Credenciamento (50% valor Tabela CBHPO – CFO)
Atividade educativa em saúde bucal	R\$ 53,80
Adequação do meio bucal (por arcada)	R\$ 69,50
Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	R\$ 82,20
Aplicação de cariostático -1 sessão - duas arcada	R\$ 53,80
Aplicação de selante - Técnica invasiva (por elemento)	R\$ 80,70
Aplicação tópica de flúor - por arcada	R\$ 66,50
Aplicação tópica de verniz fluoretado (por arcada)	R\$ 28,40
Capeamento pulpar direto(excluindo restauração final)	R\$ 69,50
Condicionamento em Odontologia	R\$ 53,80
Consulta odontológica	R\$ 66,50
Consulta odontológica inicial	R\$ 66,50
Controle de biofilme (por sessão)	R\$ 71,00
Coroa provisória (por elemento)	R\$ 101,25
Curativo de demora	R\$ 108,75
Estabelecimento de vínculo com paciente idoso parcialmente dependente (por sessão)	R\$ 82,20
Estabelecimento de vínculo com paciente idoso totalmente dependente (por sessão)	R\$ 107,60
Estabelecimento de vínculo com paciente idoso, com cuidador de paciente idoso ou com cuidador de paciente com necessidades especiais	R\$ 66,50
Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R\$ 107,60
Excisão de rânula ou fenômeno de retenção salivar	R\$ 230,65
Excisão e sutura de lesão na boca	R\$ 86,70
Excisão em cunha de lábio	R\$ 104,25
Exodontia a retalho	R\$ 124,80
Exodontia de dente decíduo	R\$ 68,00
Exodontia de dente permanente	R\$ 104,25
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R\$ 124,80
Exodontia de raiz residual	R\$ 104,25
Frenulotomia labial	R\$ 139,60
Frenulotomia lingual	R\$ 171,35
Gengivectomia (por sextante)	R\$ 235,75
Gengivoplastia (por sextante)	R\$ 136,00
Odontosecção / radilectomia / tunelização	R\$ 110,25
Orientação de higiene bucal para pais e/ou cuidadores	R\$ 53,80
Profilaxia / remoção da placa bacteriana	R\$ 69,50
Profilaxia e polimento coronário	R\$ 69,50
Prótese parcial fixa provisória (por elemento)	R\$ 101,25
Prótese parcial removível com grampos bilateral	R\$ 473,00
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	R\$ 214,50
Prótese total (por arcada)	R\$ 482,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Radiografia periapical	R\$ 11,66
Reimplante e transplante dental (por elemento com contenção)	R\$ 256,80
Remoção de dente retido (incluso / impactado)	R\$ 257,80
Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodontico	R\$ 137,50
Remoção de torus e exostoses	R\$ 170,75
Remoção de trabalhos protéticos - por elementos suportes	R\$ 68,00
Restauração atraumática - por elemento	R\$ 41,10
Restauração em ionômero de vidro – Classe I - 1 face	R\$ 69,50
Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 2 faces	R\$ 85,20
Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 3 faces	R\$ 85,20
Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face	R\$ 101,25
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces	R\$ 133,00
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces	R\$ 164,75
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces	R\$ 183,80
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III	R\$ 164,75
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV	R\$ 183,80
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V	R\$ 101,25
Restauração Temporária/tratamento expectante	R\$ 50,45
Retratamento Endodôntico de Canino e Pré-Molar birradiculares	R\$ 243,25
Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradiculares	R\$ 179,75
Retratamento Endodôntico de Molar	R\$ 306,75
Tratamento cirúrgico de hemorragia buco- dental	R\$ 71,90
Tratamento de alveolite	R\$ 71,90
Tratamento de fluorose	R\$ 53,80
Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares	R\$ 242,25
Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)	R\$ 105,75
Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular	R\$ 178,25
Tratamento Endodôntico de Molar	R\$ 306,75
Ulectomia	R\$ 72,50
Ulotomia	R\$ 58,30